



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.378 /

“DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 102, de 30 de julho de 2009, acrescentou o art. 184-A e o § 8º do art. 188 na Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, explicitando a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais e reduzindo a alíquota de 5% para 3%, a partir da data da publicação da lei;

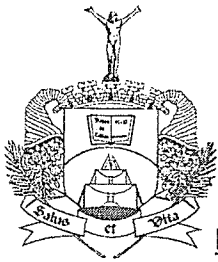
CONSIDERANDO que os serviços Notariais e Registrais previstos no item 21.01 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº91, de 23 de dezembro de 2007, incidentes do ISSQN, necessitam de adequação para a escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos Autos do Processo nº 0058347-41.2010.8.13.0518, que tramitou pela 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais,

DECRETA :

Art. 1º. Os contribuintes prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais estão dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento mensal, por meio eletrônico disponibilizado via *internet*, da escrituração da apuração do ISSQN que contém a planilha dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados, detalhada por código do ato conforme disponibilizado no sistema, baseada na “Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ)” e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.378 - fl. 2 /

na "Tabela de Atos e Valores de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária", constantes das Tabelas 1 a 8 do Anexo à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com as alterações posteriores.

Art. 2º. Os Notários e Registradores deverão manter arquivados no estabelecimento, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos, registros contábeis e os livros relacionados com atos notariais e de registro, bem como prestar as informações necessárias a respeito da utilização como base de informações da escrituração de apuração do ISSQN, obrigando-se estes contribuintes, findo o exercício fiscal, a promover a emissão do Livro de Registro de Prestação de Serviço gerado a partir da escrituração de apuração do ISSQN, efetuando a autenticação e a encadernação de acordo com regulamento.

Art. 3º. A escrituração de apuração do ISSQN deverá conter o nome do estabelecimento, o mês e o ano de competência, o número do CNPJ e da inscrição municipal, os códigos dos atos, a descrição do serviço e o valor mensal de receita correspondente à base de cálculo prevista na legislação tributária municipal.


Art. 4º. Os contribuintes dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais não estão dispensados de escriturar os livros previstos no § 3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 9.657, de 30 de junho de 2011.

Art. 5º. Os Notários e Registradores deverão cumprir as demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 2014.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


NESTOR CARLOS SEABRA MOURA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11601, de 28/08/2014.